



ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS GAMA

REQUERIMENTO Nº 140/2021

Ao Exc. Sr. Prefeito LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Assunto: Alteração dos Artigos 115 e 116 da Lei Complementar 090/2021

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no art. 203, Paragrafo 3º, Inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal, que seja oficiado Ilmo. Sr. Prefeito Municipal Luciano de Oliveira Vidal, **Solicitar** que seja efetuada a retificação/adequação do grau de escolaridade das atribuições dos cargos “Assessor de Transporte e Obras” criados pela Lei Complementar 090/2021, em substituição aos cargos de “Coordenador Técnico”.

JUSTIFICATIVA

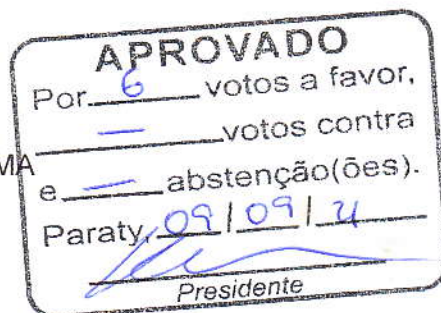
Na referida reestruturação, publicada no Diário Oficial do Município na Edição 0758 de 12 de Janeiro de 2021, foi retirada a exigência que previa formação nas áreas de engenharia e arquitetura, bem como modificadas as atribuições dos cargos. O que inviabiliza os servidores lotados nestes cargos de exercerem as atividades referentes a elaboração/análise de projetos e fiscalização de obras públicas, atividades estas exclusivas dos referidos profissionais.

Por tais motivos faz-se necessário o presente requerimento.

Isto posto é o que se **REQUER** a pedido do vereador ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS GAMA.

Sala das Sessões, 02 de Setembro 2021.

ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS GAMA
Vereador Tunico Gama



02/09/21
Z

ANEXO

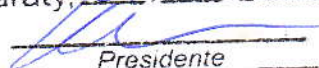
Proposta para nova redação dos Artigos 115 e 116 do Capítulo 11 da Lei Complementar Nº 090/2021

CAPÍTULO XI - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE

Art. 115º - Ficam criados 08 cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 7, **graduação em arquitetura e urbanismo e/ou engenharia civil com inscrição nos respectivos conselhos de classe (CAU/CREA)**, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Assessor de Transporte e Obras, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Art. 116º - São atribuições do Assessor de Transporte e Obras, conforme Resolução Nº 218 de 29/06/1973, do CONFEA:

- I - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- II - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- IV - Assistência, assessoria e consultoria;
- V - Direção de obra e serviço técnico;
- VI - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- VII - Desempenho de cargo e função técnica;
- VIII - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- IX - Elaboração de orçamento;
- X - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- XI - Execução de obra e serviço técnico;
- XII - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- XIII - Produção técnica e especializada;
- XIV - Condução de trabalho técnico;
- XV - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- XVI - Execução de instalação, montagem e reparo;
- XVII - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- XVII - Execução de desenho técnico.

APROVADO	
Por <u>6</u> votos a favor,	
<u>—</u> votos contra	
e <u>—</u> abstenção(ões)	
Paraty, <u>09/09/21</u>	
 Presidente	